

REGULAMENTO
DAS
CASAS DA JUVENTUDE
DO MUNICÍPIO
DE
GONDOMAR

REGULAMENTO DAS CASAS DA JUVENTUDE DE GONDOMAR

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	5
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
Artigo 1º	5
Artigo 2º	5
Artigo 3º	5
Artigo 4º	5
CAPÍTULO II	6
ENTIDADE RESPONSÁVEL E SUAS COMPETÊNCIAS.....	6
Artigo 5º	6
Artigo 6º	6
CAPÍTULO III.....	6
INSTALAÇÕES, ACESSO E UTILIZAÇÃO.....	6
Artigo 7º	7
Artigo 8º	7
Artigo 9º	7
Artigo 10º	7
Artigo 11º	8
Artigo 12º	8
Artigo 13º	9
Artigo 14º	9
Artigo 15º	10
CAPÍTULO V	11
UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	11
Artigo 16º	11
Artigo 17º	12
Artigo 18º	13
CAPÍTULO VI.....	13
OUTRAS DISPOSIÇÕES	13
Artigo 19º	14
CAPÍTULO VII	14
TAXAS	14
Artigo 20º	14
Artigo 21.º	14

REGULAMENTO DAS CASAS DA JUVENTUDE DE GONDOMAR

Artigo 22º	14
Artigo 23º	15
CAPÍTULO VIII	15
FISCALIZAÇÕES E SANÇÕES	15
Artigo 24º	15
Artigo 25º	15
Artigo 26º	16
Artigo 27º	16
CAPÍTULO VIII	16
DISPOSIÇÕES FINAIS	16
Artigo 28º	16
Artigo 29º	16
Artigo 30º	16
Artigo 31º	17
TABELA DE TAXAS	Erro! Marcador não definido.
ANEXO I	Erro! Marcador não definido.
ANEXO II	Erro! Marcador não definido.
FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS ..	Erro! Marcador não definido.

REGULAMENTO DAS CASAS DA JUVENTUDE DE GONDOMAR

NOTA JUSTIFICATIVA

As Casas da Juventude do Município de Gondomar (Gondomar e Rio Tinto), adiante designadas como “Casas da Juventude”, destinam-se, principalmente, a servir a população jovem do Município de Gondomar, estando contudo abertas à população em geral.

Face à importância que estes espaços revestem na dinâmica do Município, importa regulamentar as condições da sua utilização, implementando um conjunto de regras que garantam o respeito e zelo pelas suas instalações e equipamentos, por parte de todos os que os utilizam e seus funcionários, estipulando ainda os critérios para apurar responsabilidades e para ceder o espaço a determinadas entidades ou grupos de pessoas.

Por outro lado, tratando-se de equipamentos públicos de utilização coletiva, a respetiva gestão pressupõe, em alguns casos, o pagamento de taxas por parte dos utilizadores, determinadas de acordo com o estabelecido no próprio regulamento (Anexo I) e, subsidiariamente, no Regulamento de Taxas e Licenças em vigor no Município de Gondomar, efetuando-se, em sede do presente regulamento e para as taxas nele previstas a fundamentação económico-financeira das mesmas, em cumprimento do disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, conforme Anexo II deste regulamento.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, artigos 10.º, 15.º e 55.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro e artigo 13º, n.º 1 alínea *e*) da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento das Casas da Juventude de Gondomar.

REGULAMENTO DAS CASAS DA JUVENTUDE DE GONDOMAR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

Constitui objeto deste regulamento a definição das regras de utilização, frequência e cedência de equipamentos e espaços integrados nas Casas da Juventude do Município de Gondomar.

Artigo 2º

Objetivos

1. As Casas da Juventude apresentam um conjunto de espaços que se destinam a uma utilização de carácter educativo, lúdico, cultural, recreativo, social e de lazer.
2. As instalações integram, nomeadamente:
 - Serviço de Informação aos Jovens;
 - Serviço de Animação e Dinamização Juvenil;
 - Centro de Atendimento aos Jovens;
 - Gabinete de Apoio e Orientação Psicológica;
 - Espaço Internet;
 - Jardins e Espaços Exteriores.

Artigo 3º

Destinatários

1. O presente regulamento aplica-se aos jovens, residentes, ou não, no município de Gondomar, que utilizem as Casas da Juventude, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Poderão, também, ser utilizadas por pessoas de outras faixas etárias, se a isso não se opuserem as finalidades constantes do presente regulamento.

Artigo 4º

Horário de funcionamento

REGULAMENTO DAS CASAS DA JUVENTUDE DE GONDOMAR

1. Os utilizadores podem dirigir-se às Casas da Juventude, utilizar as instalações e participar nas suas atividades, dentro do respetivo horário de funcionamento, afixado em local visível do exterior das instalações.
2. O horário pode ser alterado pontualmente, em virtude das atividades a desenvolver e, logo que possível, será afixado, e divulgado, aviso dessa alteração.
3. Pode ser determinada a interrupção do funcionamento da Casa da Juventude, sempre que seja julgado conveniente ou por motivos de força maior.
4. Em casos excecionais, devidamente fundamentados e previamente acordados, pode ser autorizada a utilização das instalações das Casas da Juventude em horário diverso do estabelecido.

CAPÍTULO II ENTIDADE RESPONSÁVEL E SUAS COMPETÊNCIAS

Artigo 5º

Entidade Responsável

As Casas da Juventude são geridas pela Câmara Municipal de Gondomar.

Artigo 6º

Competências

Compete ao Presidente da Câmara ou a Vereador com competências delegadas, nomeadamente:

- a) Nomear um responsável para cada Casa da Juventude;
- b) Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das Casas da Juventude, incluindo o respetivo horário de funcionamento ou suas alterações;
- c) Receber, analisar e decidir sobre todos os pedidos de cedência;
- d) Comunicar, por escrito, aos interessados, o deferimento ou indeferimento do pedido de cedência, indicando o motivo do indeferimento ou os dias, horas e espaços que são cedidos.

CAPÍTULO III INSTALAÇÕES, ACESSO E UTILIZAÇÃO

REGULAMENTO DAS CASAS DA JUVENTUDE DE GONDOMAR

Artigo 7º

Acesso

A utilização das Casas da Juventude é permitida, preferencialmente, aos jovens, sem prejuízo da sua disponibilização à população em geral e a pessoas coletivas, dentro dos objetivos consagrados no presente regulamento.

Artigo 8º

Utilização das Instalações

1. A utilização das instalações das Casas da Juventude é autorizada a todos aqueles que manifestem vontade em usufruir dos seus espaços e serviços, seja individualmente ou em grupo, tendo sempre em consideração as disposições do presente regulamento.
2. As escolas, associações e outras pessoas coletivas devem requerer, à Casa da Juventude que pretendem visitar, os respetivos espaços ou serviços, nos termos do nº 1 do artigo 12º .

Artigo 9º

Responsabilidade pela Utilização

1. Cada utilizador (individual ou grupo) é responsável por si e pelos atos que praticar nas Casas da Juventude.
2. A utilização das instalações por grupo, responsabiliza a entidade e/ou o seu representante por:
 - a) Manter o asseio, a disciplina e a ordem nas instalações;
 - b) Conservar as instalações e os equipamentos em iguais condições às que encontrou aquando do início da utilização, devendo conferir a situação com o funcionário em serviço, tanto no início como no final da utilização.
3. A Câmara Municipal de Gondomar e as Casas da Juventude não se responsabilizam por qualquer objeto ou valor perdido no interior das instalações.

Artigo 10º

Deveres do utilizador

1. O utilizador de qualquer instalação ou equipamento das Casas da Juventude está obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres:
 - a) Cumprir as normas definidas no presente regulamento;
 - b) Utilizar as Casas da Juventude no respeito pelos seus objetivos, consignados no artigo 2º deste regulamento;
 - c) Ser diligente na utilização das instalações e dos equipamentos;
 - d) Respeitar o tempo definido para a utilização dos serviços e equipamentos disponíveis;

REGULAMENTO DAS CASAS DA JUVENTUDE DE GONDOMAR

- f) Indemnizar os danos ou perdas da sua responsabilidade;
 - g) Pagar as taxas correspondentes aos serviços prestados;
 - h) Atender e respeitar as indicações que lhe forem transmitidas pelos trabalhadores em exercício de funções;
 - i) Respeitar o silêncio nas várias salas;
 - j) Comunicar imediatamente a perda ou o extravio do cartão de utilizador, sob pena de ser responsabilizado por eventuais utilizações fraudulentas;
 - k) Manter atualizados os dados pessoais constantes na sua ficha de inscrição;
 - l) Cumprir, na medida do aplicável, o estipulado no Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos;
 - m) Não consumir bebidas alcoólicas ou substâncias estupefacientes nas instalações;
 - n) Não comer, salvo nos espaços próprios, devidamente identificados como tal (bares e esplanadas);
 - o) Não utilizar materiais suscetíveis de deteriorar as instalações ou equipamentos.
2. Não é permitida a entrada de animais nas instalações, salvo tratando-se de cão-guia que acompanhe deficiente, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março.

Artigo 11º

Normas de Utilização

Constitui obrigação dos utilizadores, seja em nome individual como coletivo, o seguinte:

- a) Verificar as condições de segurança dos equipamentos existentes no espaço cedido;
- a) Responsabilizar-se pelos valores/objetos que estejam nas instalações das Casas da Juventude, nomeadamente equipamentos informáticos;
- b) Ser responsável por todos os aspetos relacionados com a organização dos eventos.

Artigo 12º

Cedências e seus Requisitos

1. As instalações e os respetivos equipamentos poderão ser utilizados por entidades públicas ou privadas, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, com antecedência de quinze dias úteis.
2. O requerimento do espaço deverá conter os seguintes dados:
 - a) Identificação do requerente e, no caso de pessoas coletivas, a respetiva identificação, bem como do seu representante legal;
 - b) Morada/sede, número de telefone/fax e e-mail;

REGULAMENTO DAS CASAS DA JUVENTUDE DE GONDOMAR

- c) A(s) instalação(s) que pretende utilizar;
 - d) A(s) finalidade(s) da utilização;
 - e) O período da utilização, com indicação expressa das datas e horas de início e fim;
 - f) Estimativa do número de utilizadores na atividade a desenvolver;
 - g) A especificação dos equipamentos e dos materiais a utilizar;
- 3.** O Presidente da Câmara Municipal de Gondomar ou o Vereador com competências delegadas, poderá indeferir os pedidos de cedência caso se observe, designadamente:
- a) A impossibilidade de conciliação com atividades das Casas da Juventude ou outros pedidos efetuados;
 - b) A existência de um claro risco para a segurança dos utentes ou para a conservação das instalações e equipamentos;
 - c) A inadequação das atividades propostas às características do espaço solicitado;
 - d) Serem atividades que possam colocar em causa o bom nome do Município ou das quais não resultem benefícios para a comunidade;
 - e) A impossibilidade de garantia de meios e condições à prestação de um serviço com qualidade.
- 4.** Após o deferimento do pedido, deverá ser paga a taxa respetiva, nos termos do artigo 21º do presente regulamento.

Artigo 13º

Espaços Disponíveis para Cedência

- 1.** Os espaços interiores disponíveis para cedência são a Sala de Formação, o Espaço Didático e a Sala de Exposições e os espaços exteriores disponíveis para cedência são a Esplanada, o Jardim e o Logradouro.
- 2.** A Sala de Formação, exclusiva da Casa da Juventude de Rio Tinto, disponibiliza equipamentos informáticos e poderá ser cedida para Ações de Formação.
- 3.** O Espaço Didático é uma área ampla que possibilita a realização de diferentes atividades.
- 4.** A Sala de Exposições, exclusiva da Casa da Juventude de Rio Tinto, permite a artistas, artesãos e criadores, em especial aos jovens residentes no Município de Gondomar, um espaço para exporem os seus trabalhos, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 14º

Sala de Exposições

- 1.** A cedência desta sala para a realização de exposições tem como objetivos principais apoiar e divulgar o trabalho dos jovens criadores e promover e apoiar iniciativas culturais, tendo em vista a formação de novos públicos.

REGULAMENTO DAS CASAS DA JUVENTUDE DE GONDOMAR

2. A sala de exposições pode acolher exposições individuais ou coletivas de artes plásticas – pintura, desenho, gravura, fotografia, obras tridimensionais, instalações e outras técnicas - e artesanato.
3. O período de duração de cada exposição será, no mínimo, de 15 (quinze) dias e, no máximo, de 30 (trinta) dias.
4. Caso a natureza dos objetos expostos obrigue a cuidados especiais, quer de manutenção como de segurança, estes serão analisados caso a caso, podendo o autor ter de suportar as despesas extra.
5. É da responsabilidade do artista:
 - a) Transportar sob sua total responsabilidade as obras a serem expostas;
 - b) Entregar os trabalhos a serem expostos em data previamente estabelecida;
 - c) Assegurar a montagem e desmontagem da exposição;
 - d) Retirar as obras no dia seguinte ao encerramento da exposição;
 - e) A venda de obras expostas deverá ser tratada diretamente com o artista, ficando, no entanto, assegurado que quaisquer obras vendidas deverão permanecer até ao final da exposição;
 - f) Todo o material de divulgação da exposição deverá conter o brasão da Câmara Municipal de Gondomar e o logótipo da Casa da Juventude de Rio Tinto;
 - g) Não é permitida a existência de patrocinadores da exposição sem a prévia concordância da Câmara Municipal de Gondomar;
 - h) Nas paredes e piso da Sala de Exposições não será permitida a fixação de material por meio de parafusos, pregos ou outros materiais que possam danificar o espaço físico;
6. É da responsabilidade da Câmara Municipal de Gondomar - Casa da Juventude de Rio Tinto:
 - a) A entrega e manutenção do espaço em condições de funcionamento;
 - b) O apoio na montagem e desmontagem da exposição;
 - c) A divulgação da exposição através dos meios habituais de divulgação das atividades da Casa da Juventude de Rio Tinto, nomeadamente *Newsletter* e Agenda Mensal de Gondomar.
7. Por motivos que se justifiquem, a Casa da Juventude de Rio Tinto poderá alterar as datas das exposições, mediante prévia e atempada comunicação ao artista.

Artigo 15º

Determinação de Prioridades

1. A autorização de cedência das instalações está sujeita ao cumprimento dos seguintes fatores, pela ordem indicada:
 - a) Os objetivos da utilização;
 - b) A componente educativa da atividade;
 - c) A utilização regular;
 - d) A ordem de apresentação dos pedidos.

REGULAMENTO DAS CASAS DA JUVENTUDE DE GONDOMAR

2. Em caso de igualdade de circunstâncias entre duas ou mais entidades, a decisão de cedência tem em conta a seguinte ordem de prioridades:
 - a) Atividades desenvolvidas por serviços do Município de Gondomar;
 - b) Atividades propostas por associações juvenis;
 - c) Atividades propostas por estabelecimentos de ensino da rede pública;
 - d) Atividades propostas por outras pessoas coletivas de direito público;
 - e) Atividades propostas por outros utilizadores.
3. Dar-se-á preferência às entidades com sede na área do Município.
4. Na decisão de cedência poderão não ser atendidas as prioridades referidas caso ocorram situações que, pelas suas especificidades, mereçam tratamento diferenciado.
5. Desde que as características e condições técnicas das instalações o permitam e daí não resulte prejuízo para os utilizadores, poderá ser autorizada a utilização simultânea por várias entidades ou grupos de pessoas.

CAPÍTULO V UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 16º

Espaço Internet

1. O Espaço Internet é um serviço que possibilita ao utilizador o acesso a computadores e à Internet de uma forma gratuita mas limitada aos detentores do Cartão de Utilizador.
2. A utilização do computador está limitada a 60 (sessenta) minutos, sem prejuízo de:
 - a) Sempre que não se verifique a existência de lista de espera, a utilização poderá ser superior;
 - b) O utilizador do Espaço Internet poder ausentar-se do seu posto até ao máximo de 5 (cinco) minutos;
 - c) Terminada a utilização, o utilizador poder regressar após um período nunca inferior a 4 (quatro) horas.
3. Sempre que se verificar a entrada de um utilizador portador de deficiência, este tem o direito de ocupar o computador que está reservado para esse efeito.
4. A utilização dos computadores é sempre individual, exceto para trabalhos escolares de grupo, até ao máximo de 3 (três) elementos, sendo, nestes casos, necessário um pedido de autorização prévio e devidamente justificado, a apresentar ao animador em serviço.
5. O utilizador poderá solicitar a cedência de auscultadores ao animador do Espaço Internet, devendo, para esse efeito, preencher a respetiva ficha, a disponibilizar pelo animador, e deixar um

REGULAMENTO DAS CASAS DA JUVENTUDE DE GONDOMAR

- documento de identificação como caução, devendo, após terminada a utilização, proceder à sua entrega nas mesmas condições em que os recebeu, por forma a ser devolvido o documento retido.
6. A impressão de documentos é permitida, mediante solicitação prévia ao animador em serviço no Espaço Internet, sendo aplicadas as taxas previstas neste regulamento.
 7. A gravação de CD'S e/ou DVD's é permitida, sem prejuízo do disposto na alínea l) do nº 1 do artigo 10º, mediante solicitação prévia ao animador em serviço no Espaço Internet, sendo aplicadas as taxas previstas neste regulamento.
 8. A utilização de qualquer suporte magnético ou multimédia (*Disquetes, Cd-Rom's, pen's ou flash drives*), assim como do scanner, é autorizada, mediante prévia solicitação ao animador em serviço no Espaço Internet.
 9. Não é permitida a instalação de qualquer tipo de *software* nos computadores do Espaço Internet, exceto nos casos de relevante interesse e/ou comprovada necessidade, estando contudo sujeita a solicitação prévia ao animador em serviço no Espaço Internet.
 10. Não são permitidas as consultas à Internet de páginas cujo teor possa ferir a suscetibilidade dos utilizadores.
 11. Se por alguma razão for necessário reiniciar o computador, é obrigatório contactar o animador em serviço no Espaço Internet..
 12. Não são permitidos downloads de conteúdos que violam os Direitos de Autor (por exemplo músicas, filmes, jogos, programas), nos termos da Lei.
 13. Caso o utilizador detete alguma avaria nos equipamentos, deverá comunicar o facto de imediato ao animador em serviço.
 14. A má utilização do computador ou o incumprimento do presente regulamento levará à suspensão imediata da utilização deste serviço por parte do utilizador infrator.
 15. Após cada utilização deverá ser desligado o computador.

Artigo 17º

Cartão de Utilizador do Espaço Internet

1. A utilização dos computadores do Espaço Internet está sujeita a identificação prévia e apresentação do Cartão de Utilizador do Espaço Internet.
2. O interessado que não o possua, deverá dirigir-se a um dos animadores do Espaço Internet e preencher a respetiva Ficha de Inscrição de Utilizador, podendo o animador solicitar a apresentação de um documento com fotografia para comprovar a identidade do utilizador.

REGULAMENTO DAS CASAS DA JUVENTUDE DE GONDOMAR

Artigo 18º

Espaço Didático

1. O Espaço Didático possibilita ao utilizador o acesso a Oficinas de Expressão Plástica e Artística, sendo de livre acesso a todos os utilizadores, de todas as idades.
2. A participação nas oficinas de expressão plástica e artística está sujeita a identificação prévia por parte do utilizador, devendo, para tal, o interessado dirigir-se a um dos técnicos em serviço na Casa da Juventude.
3. As oficinas e atividades a realizar são definidas anualmente, no Plano de Atividades das Casas da Juventude.
4. No Espaço Didático podem também decorrer Ações de Formação, dirigidas tanto à Comunidade Escolar como ao público em geral.
5. O Espaço Didático tem à disposição dos seus utilizadores jogos variados e livros que poderão ser requisitados e utilizados nas Casas da Juventude, mediante solicitação prévia aos técnicos em serviço, devendo os utilizadores devolvê-los nas mesmas condições em que os levantaram.
6. O Espaço Didático dispõe de consolas de jogos de acesso livre, devendo o utilizador interessado em jogar dirigir-se ao técnico em serviço na Casa da Juventude, procedendo à sua identificação e registo na respetiva Ficha, estando a utilização das consolas sujeita às seguintes condições:
 - a) A utilização da consola poderá ser individual ou em grupos de 2 (dois) elementos em simultâneo;
 - b) A utilização da consola está limitada a um jogo de 10 (dez) minutos, por utilizador, exceto nos casos em que não exista fila de espera e só neste caso, a utilização, pode ser superior ao período fixado na alínea anterior;
 - c) Não é permitido, em caso algum, desligar ou remover a consola, bem como retirar o jogo em uso;
 - d) O utilizador deve usar de cuidado no manuseamento do comando, não o devendo danificar;
 - e) Não é permitido o uso de outros jogos nas Consolas, salvo pedido prévio ao animador responsável;
 - f) Terminada a utilização, o animador em serviço deve ser informado desse facto.
7. A utilização, deliberadamente, deficiente ou lesiva para a boa manutenção e funcionamento dos jogos, livros ou consolas, poderá dar origem à interdição de acesso à fruição destes serviços, por um período de tempo a designar, ao responsável por esses atos, sem prejuízo do disposto no artigo 26º.

CAPÍTULO VI

OUTRAS DISPOSIÇÕES

REGULAMENTO DAS CASAS DA JUVENTUDE DE GONDOMAR

Artigo 19º

Encerramento

1. As Casas da Juventude estão abertas todo o ano, nas suas diversas valências, salvo situações devidamente justificadas e ponderadas, nomeadamente as relacionadas com datas festivas e religiosas, tolerâncias de ponto e/ou outras de força maior.
2. Os serviços e/ou equipamentos podem ainda encerrar temporariamente, por períodos de tempo em que a frequência não justifique o seu funcionamento, devendo esse facto ser devidamente publicitado.

CAPÍTULO VII

TAXAS

Artigo 20º

Taxas

1. As taxas de utilização previstas no presente regulamento são as constantes da Tabela anexa e, na ausência de previsão neste regulamento, quando aplicável, as do Regulamento de Taxas e Licenças em vigor no Município de Gondomar.
2. Às relações jurídico-tributárias previstas neste regulamento e geradoras da obrigação de pagamento de taxas, aplicam-se, em cumprimento da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, as normas e procedimentos previstos no Regulamento de Taxas e Licenças referido no número anterior.

Artigo 21.º

Compensação

Quando, por motivos de força maior, alheios ao utilizador, se verificar a impossibilidade de utilização dos espaços e/ou serviços cuja taxa foi previamente paga, proceder-se-á à compensação do respetivo valor.

Artigo 22º

Isenções da taxa

Estão isentos do pagamento de taxas todos os que se encontrem nas situações discriminadas no artigo 11º do Regulamento de Taxas e Licenças.

REGULAMENTO DAS CASAS DA JUVENTUDE DE GONDOMAR

Artigo 23º

Prazos de pagamento das Taxas

Sem prejuízo do prazo fixado para o pagamento voluntário, previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20º do Regulamento de Taxas e Licenças, as taxas de utilização deverão ser pagas nos seguintes prazos:

- a) Quando se trate de impressão de documentos e de gravação de DVD's e CD's, nos termos do artigo 16º, n.ºs 6 e 7, a taxa respetiva deverá ser paga imediatamente antes da prestação do serviço;
- b) Quando se trate da cedência dos espaços previstos no artigo 13º, até dois dias úteis antes da respetiva utilização, na Tesouraria da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

FISCALIZAÇÕES E SANÇÕES

Artigo 24º

Fiscalização

1. Compete ao Município, através dos responsáveis previstos neste regulamento, zelar pelo seu cumprimento.
2. Os utilizadores sempre que infringjam as disposições deste regulamento ou quaisquer outras normas de utilização existentes, serão responsabilizados nos termos do presente capítulo.
3. Ocorrendo incumprimento dos deveres ou normas de utilização, previstos neste regulamento, que perturbe o normal e regular funcionamento dos equipamentos, será determinado ao utilizador, como medida cautelar, a saída imediata das instalações.

Artigo 25º

Contraordenações

1. Sem prejuízo do disposto em lei especial, constitui contraordenação, punida com coima de 50€ a 1000€, a violação, pelos utilizadores, dos deveres previstos nas alíneas a) a c) do artigo 10º deste regulamento.
2. A tentativa e a negligência são puníveis.
3. Será aplicada, em caso de comportamento que perturbe o normal e regular funcionamento dos equipamentos objeto deste regulamento, ou em situação de reincidência, a sanção acessória de interdição de acesso, até ao limite de 2 anos.

REGULAMENTO DAS CASAS DA JUVENTUDE DE GONDOMAR

Artigo 26º

Responsabilidade civil e criminal

Sem prejuízo da responsabilidade criminal que no caso couber, os danos causados nas instalações ou equipamentos, são imputados ao utilizador ou utilizadores responsáveis e importa a reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado, nos termos do Código Civil.

Artigo 27º

Perda do Direito de Utilização

O não pagamento das taxas, nos prazos previstos, para além das cominações previstas no Regulamento de Taxas e Licenças, determina a caducidade do direito de utilização dos espaços e/ou serviços.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação das disposições deste regulamento, serão resolvidas pelo Vereador com competência delegada, e em última instância pela Câmara Municipal.

Artigo 29º

Direito de Participação

Qualquer sugestão ou reclamação relacionadas com as instalações das Casas da Juventude, nomeadamente sobre alteração de horários, comunicação de anomalias ou qualquer outro assunto de interesse, deverá ser dirigida por escrito ao Presidente da Câmara.

Artigo 30º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogadas quaisquer outras normas de utilização aplicáveis, nomeadamente as normas de funcionamento, cedência e utilização das Casas da Juventude do Município de Gondomar.

REGULAMENTO DAS CASAS DA JUVENTUDE DE GONDOMAR

Artigo 31º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação, nos termos legais.